



CONCORRÊNCIA

Nº 95014/2026-SFIL

CONTRATANTE (UASG)

Município de Guarulhos

OBJETO

Contratação de consultoria especializada e empresa executora para implementação do Programa de Inclusão e Cidadania Juvenil na Região dos Pimentas – Guarulhos/SP

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/05/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e preço

MODO DE DISPUTA:

Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não se aplicam as disposições do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

**CONCORRÊNCIA Nº 95014/2026 - SFIL****PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 1125.2025/0008591-0**

Torna-se público que o Município de Guarulhos, por meio da Subsecretaria de Licitações e Contratos, sediado à Rua do Rosário, nº 300 – Vila dos Camargos – Guarulhos/SP – CEP 07111-080, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação deverá ser fornecido na forma e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. É parte integrante dos serviços:

1.2.1. O transporte de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra até o local dos serviços;

1.3. As empresas deverão disponibilizar equipes e equipamentos necessários ao cumprimento do cronograma estabelecido.

1.3.1. A comprovação do vínculo dos profissionais indicados deverá se dar antes da ordem de início dos serviços conforme a Súmula 25 do TCESP

1.4. A execução dos serviços deverá obedecer aos projetos, às normas técnicas da ABNT, às disposições constantes das especificações do **Termo de Referência - ANEXO III**, além das diretrizes da fiscalização e todas as demais condições e anexos deste edital.

1.5. A vigência contratual iniciar-se-á na data da assinatura do contrato encerrando-se com o recebimento definitivo do objeto.

1.6. O prazo para execução total dos serviços será de **06 (seis) meses**, contados da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços.

1.7. O VALOR TOTAL ESTIMADO pela Administração para o objeto a ser contratado **é de R\$ 744.000,00** (setecentos e quarenta e quatro mil reais).

1.8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E REGIME DE EXECUÇÃO:**1.8.1. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

- 2013 - 2010.0612200321.025.01.1000332.449035.0000
- 2027 - 2010.0612200321.025.07.1000332.449035.0792
- 2014 - 2010.0612200321.025.01.1000332.449039.0000



- 2028 - 2010.0612200321.025.07.1000332.449039.0792

1.8.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços serão realizados sob o regime de execução indireta de **empreitada por preço unitário**, na forma do artigo 46, I, da Lei nº. 14.133/21.

1.9. EMBASAMENTO LEGAL: O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições, bem como demais normas complementares aplicáveis:

- Lei Federal nº 14.133/21

(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)

- Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014

(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.5.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



a) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a) O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

a) A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



2.5.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.13. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4. e 2.5.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. O disposto nos itens 2.5.4. e 2.5.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.5 No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

3.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



3.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2. ou 3.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

3.11. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 6.14.1.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os requisitos constantes no ANEXO II – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2.1. valor global;

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1 Todos os valores deverão ser apresentados em Reais (R\$), incluído no preço global da proposta todos os custos, impostos, fretes e toda e qualquer despesa que vier a incidir sobre o objeto licitado, inclusive o BDI.

4.4.2. O preço proposto constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços mencionados no objeto desta licitação, incluindo BDI e despesas indiretas.

4.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



4.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 8.3. deste Edital.

5.2.1 Eventual postergação do prazo a que se refere o item 5.2. deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1 SICAF; e



5.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

5.6.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6. deste edital.

5.10. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.11. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

5.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

5.12.1. indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

5.12.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.



5.13. Serão desclassificadas as propostas que:

5.13.1. contiverem vícios insanáveis;

5.13.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.13.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.13.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.13.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.14. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

5.15. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no Anexo II deste edital (art. 27, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.16. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada (art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.17. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo as regras e as condições previstas no Anexo II deste Edital.

5.18. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

5.19. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.18.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

5.19.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.19.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.20. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.20.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

5.20.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



5.20.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.20.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.21. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.22. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.22.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.22.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

5.22.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

5.22.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.



5.22.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

5.23. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.23.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.23.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.24. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.25. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

NP – Nota da proposta de preço do licitante

X1 – Menor valor global proposto entre os licitantes classificados ; e

X2 – Valor global proposto pelo licitante classificado

5.26. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (70 * NT + 30 * NP)/100$$

Onde:

NF= Nota Final ;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta Preços.

5.27. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.2. e 5.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).



5.28. Será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.28.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

5.28.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.29. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.30. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

5.30.1 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.30.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.30.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.30.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na



ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.30.5. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

5.30.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.31. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.31.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

5.31.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.31.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.31.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

5.31.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.31.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.31.2.2. empresas brasileiras;

5.31.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.32. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.33. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



5.34. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

5.34.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.34.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.35. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

5.36. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

5.37. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.38. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.39. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.40. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.41. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.42. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

I. Jurídica;

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. Técnica: a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- b) registro ou inscrição na entidade profissional competente:
 - b1) Original ou cópia autenticada da Certidão de Registro de pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos, junto a entidade competente da região a que estiverem vinculados.
 - b2) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, apresentando como documento de habilitação uma declaração do compromisso assumido.
- c) indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

III. Fiscal, social e trabalhista;

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV. Econômico-financeiro.

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b1) Considera-se último exercício social, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados (mecanicamente) até o dia 30 (trinta) de abril do ano subsequente e, no caso de serem transmitidos através do Sistema Público de Escrituração (Sped), até o último dia do mês de junho do ano subsequente, conforme Instrução Normativa RFB 2003/21, salvo disposição em contrário.

b2) Serão considerados como legais o balanço e as demonstrações contábeis (mecanicamente) assim apresentados:

i) pelas sociedades anônimas: publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada; ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

ii) pelas sociedades por cotas de responsabilidade limitada: fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

iii) pelas sociedades criadas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

iv) No caso do balanço patrimonial e demonstrações contábeis serem transmitidos através do Sistema Público de Escrituração (Sped), deverão estar acompanhados do respectivo recibo de entrega.

b3) A boa situação financeira será comprovada com as demonstrações a seguir, calculadas pelas seguintes fórmulas, cujo memorial deverá ser juntado ao Balanço Patrimonial e estar acompanhado de declaração, assinada por profissional habilitado da



área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital:

- Índice de Liquidez Geral (LG) superior ou igual a 1,00
- Índice de Liquidez Corrente (LC) superior ou igual a 1,00
- Índice de Solvência Geral (SG) superior ou igual a 1,00

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

onde: AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

b4) os documentos exigidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b5) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

V. - Documentação complementar

a) Declaração formal conforme ANEXO I – A

6.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



6.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, autenticação digital ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei.

6.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.11. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

6.12. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.13.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



6.14. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

6.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.16. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item , poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até no mínimo 02 (duas) horas, para:

6.16.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

6.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.16.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

6.16.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

6.16.5. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

6.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
e

6.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.14.1.

6.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

6.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.23. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- a) Serão aceitas certidões positivas de débito, com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.
- b) A documentação, conforme o caso, deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).
- c) A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Subsecretaria de Licitações e Contratos.
- d) Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.
- e) Os documentos exigidos para habilitação, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento.

6.24 No caso de participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas serão acrescidos os seguintes procedimentos:

- a) As licitantes deverão comprovar, a sua condição de ME, EPP ou EQUIPARADAS por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente (CNPJ, documento da Junta Comercial, por exemplo).



b) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas deverão apresentar, todos os documentos de habilitação exigidos, mesmo que apresentem alguma restrição, devendo estas serem sanadas no prazo definido neste edital.

b1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006.

b2) A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme art. 43, §2º da Lei Complementar 123/2006.

c) A não comprovação da sua condição de ME, EPP e EQUIPARADAS e/ou não regularização dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a licitante estará sujeita às sanções legais, ficando sujeita inclusive ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.24.1. Os incisos acima não serão aplicados quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte conforme ao art. 4º, §1º da Lei 14.133/21.

7. DO TERMO DE CONTRATO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.3. Os prazos do item 7.2. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico/Minuta de contrato.

7.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin (somente quando o recurso for de origem



Federal) e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.5.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6. fraudar a licitação;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;



9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



- 9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licita.guarulhos@gmail.com, podendo a sua confirmação ser feita através do telefone (11) 2423-8623 – Seção Técnica de Apoio às Licitações ou protocolada até às 16h30min do último dia do prazo, na Secretaria de Finanças na Seção Administrativa de Expediente da Subsecretaria de Licitações e Contratos, Sito à Rua do Rosário, nº 300 – Vila dos Camargos – Guarulhos/SP.
- 10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacoes.guarulhos.sp.gov.br/todaslicitacoes/> ou <https://www.guarulhos.sp.gov.br/transparencia/consulta-de-licitacoes>.

11.11. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, conforme previsto no art. 122 da Lei 14.133/21, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

11.11.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.11.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem



cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

11.11.3. A subcontratação só será permitida até o limite financeiro de 30% do valor total do contrato.

11.11.3.1 Os serviços que podem ser subcontratados são os referentes às atividades acessórias, cujo serviço especializado não caracteriza a essência do objeto do contrato.

11.12 A CONTRATADA deverá observar, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022 que trata da Política de Segurança da Informação, devendo cumprir todas as diretrizes e responsabilidades nele estabelecidas.

11.13. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Guarulhos.

11.14. É facultada ao agente/comissão ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.15. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Declarações

ANEXO II – Critérios de Pontuação das Propostas Técnicas

ANEXO III - Termo de Referência

Anexo III – A – Estudo Técnico Preliminar

Anexo IV – Cronograma Físico Financeiro

ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Guarulhos, 25 de março de 2026

GLAUCO LUIZ SILVA
SUBSECRETÁRIO
Subsecretaria de Licitações e Contratos



SEI 1125.2025/0008591-0

ANEXO I DECLARAÇÕES

**ANEXO I - A****MODELO**

A Prefeitura de Guarulhos

Subsecretaria de Licitações e Contratos

Concorrência nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

- a) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021.
- b) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- c) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
- d) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante _____

RG do representante _____



ANEXO I - B

MODELO DE DECLARAÇÃO APARELHAMENTO TÉCNICO

A Prefeitura de Guarulhos

Subsecretaria de Licitações e Contratos

Concorrência nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. Nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº e do CPF nº, DECLARA que disponibilizará as instalações e aparelhamento adequados disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como indica o pessoal técnico com a respectiva qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme abaixo:

.....

.....

.....

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do representante legal

Nome do representante _____

RG do representante _____



Folha	
PA	
Rubrica	

ANEXO II

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO



SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE SEGURANÇA URBANA
Divisão Administrativa de Gestão Orçamentária, Contratos e Convênios
Seção Técnica de Convênios e Projetos de Segurança Pública

Definição da metodologia de julgamento – critério técnica e preço

I – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o objeto caracteriza-se como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, nos termos do art. 33, inciso IV, c/c art. 36, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente recomendável a adoção do critério de julgamento por **técnica e preço**, por não se revelar suficiente a avaliação exclusiva pelo menor preço.

II – METODOLOGIA DE JULGAMENTO

1. Composição do Critério Técnica e Preço

O julgamento das propostas será realizado mediante **média ponderada** entre a **Nota Técnica (NT)** e a **Nota de Preço (NP)**, adotando-se a seguinte ponderação:

- Técnica: **70%**
- Preço: **30%**

2. Metodologia de Avaliação Técnica

A Nota Técnica (NT) será atribuída com base nos critérios abaixo, totalizando até **100 (cem) pontos**:

Critério Técnico	Pontuação Máxima
Metodologia e abordagem técnica	30
Experiência da licitante	20
Qualificação da equipe técnica	20
Plano de trabalho e cronograma	15
Gestão de riscos e controles	15
Total	100 pontos

Diante do exposto, conclui-se que a metodologia apresentada atende aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, estando em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as boas práticas administrativas.



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA



SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE SEGURANÇA URBANA
Divisão Administrativa de Gestão Orçamentária, Contratos e Convênios
Seção Técnica de Convênios e Projetos de Segurança Pública

TERMO DE REFERÊNCIA_CONTRATAÇÃO

1. Fundamento

O presente Termo de Referência tem por fundamento o **Estudo Técnico Preliminar**, integrante do Processo SEI, que identificou a necessidade de **contratação de consultoria especializada e empresa executora** para a **implementação do Programa de Inclusão e Cidadania Juvenil na Região dos Pimentas – Projeto Piloto**, sob a coordenação da **Secretaria de Direitos Humanos** e da **Subsecretaria da Juventude**.

A contratação encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- **Lei Federal nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial os arts. 6º, 18, 40, 72, 141 e 169, que tratam da fase preparatória, do planejamento e da execução contratual;
- **Decreto Municipal nº 40.915/2024**, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Prefeitura de Guarulhos;
- **Lei Federal nº 11.129/2005**, que institui o **Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem** e cria a **Secretaria Nacional de Juventude** e o **Conselho Nacional de Juventude (Conjuve)**, marco inicial da **Política Nacional de Juventude**;
- **Lei Federal nº 12.852/2013** – **Estatuto da Juventude**, que estabelece os direitos dos jovens e as diretrizes das políticas públicas de juventude, assegurando o direito à profissionalização, à cultura, à participação social e à segurança pública;
- **Lei Municipal nº 6.562/2009**, que institui o **Sistema Municipal de Juventude de Guarulhos**, cria o **Conselho Municipal de Juventude (COMJUV)** e estabelece princípios e diretrizes locais para promoção da cidadania juvenil;
- **Lei Municipal nº 8.233/2024**, que aprova o **Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**, prevendo, em seu **Eixo 2 – Prevenção Social da Violência**, a criação de programas voltados à **inclusão e ao protagonismo juvenil**;
- **Lei Federal nº 13.675/2018**, que institui o **Sistema Único de Segurança Pública – SUSP**, determinando a integração entre políticas de segurança e prevenção social;
- **Plano de Contratações Anual (PCA/2025)** da Secretaria para Assuntos de Segurança Pública, que contempla a presente ação no eixo de **Projetos Estratégicos de Prevenção e Inclusão Social**;
- **Agenda 2030 da ONU**, especialmente os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 4, 8, 10, 11 e 16)**, que orientam políticas de educação inclusiva, redução das desigualdades e fortalecimento de comunidades seguras e resilientes.

Dessa forma, o presente Termo de Referência insere-se no **conjunto de políticas públicas intersetoriais do Município de Guarulhos**, integrando **segurança pública, juventude, cultura e cidadania**. O projeto piloto “**Programa de Inclusão e Cidadania Juvenil na Região dos Pimentas**” constitui uma **ação estruturante da Política Municipal de Juventude**, voltada à **prevenção social da violência, valorização da juventude periférica e promoção da inclusão produtiva e cultural**.

2. Objeto:

Contratação de **consultoria especializada e empresa executora integrada** para a **implementação do Programa de Inclusão e Cidadania Juvenil na Região dos Pimentas**, em caráter **piloto com duração de seis (6) meses**, visando promover ações voltadas à **redução da violência juvenil, inclusão social, cidadania, empreendedorismo e fortalecimento de redes comunitárias**.

A contratação **não se processará pelo Sistema de Registro de Preços (SRP)**, considerando o caráter singular e experimental do projeto.

3. Justificativa da necessidade da contratação

A presente contratação fundamenta-se na **necessidade de execução do Programa de Inclusão e Cidadania Juvenil na Região dos Pimentas**, iniciativa estratégica do Município de Guarulhos voltada à **redução da violência juvenil, promoção da cidadania, empreendedorismo, inclusão social e fortalecimento das redes comunitárias locais**.

A **Região dos Pimentas**, localizada na zona leste de Guarulhos, concentra **mais de 70 mil jovens em idade escolar**, representando **52% da população juvenil do município**, segundo dados do IBGE/PNAD Contínua (2022). É também o território com **maior índice de vulnerabilidade social e criminalidade juvenil**, registrando **taxa de homicídios de 11,3 por 100 mil jovens** (Atlas da Violência, 2023), além de **evasão escolar de 18% e desemprego juvenil de 32%**, ambos acima da média municipal (11% e 21%, respectivamente).

Esses indicadores evidenciam um **cenário crítico de vulnerabilidade e exclusão social**, especialmente entre jovens de 15 a 29 anos, o que demanda a implementação de **políticas públicas específicas, integradas e de caráter preventivo**. O programa propõe ações intersetoriais com a **Secretaria para Assuntos de Segurança Pública (SASP)**, a **Subsecretaria da Juventude**, a **Secretaria de Assistência Social** e **instituições religiosas comunitárias**, garantindo a **abordagem territorializada e participativa**.

A contratação prevê **duas frentes complementares de execução**:

1. **Consultoria especializada**, responsável pela modelagem estratégica, diagnóstico situacional, definição de indicadores e metodologia de acompanhamento;
2. **Empresa executora**, encarregada da execução prática das ações culturais, educacionais e de capacitação profissional voltadas aos jovens.

Essa estrutura assegura **planejamento técnico, eficiência operacional e mensuração de resultados**, atendendo aos princípios de **planejamento, eficiência e economicidade** previstos no **art. 5º, inciso I, art. 11 e art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Os **resultados esperados** incluem:

- **Redução de 15% nos registros de violência envolvendo jovens;**
- **Diminuição de 20% na evasão escolar até 2027;**
- **Aumento de 30% na participação juvenil em cursos e programas de capacitação;**
- **Ampliação da inserção no mercado de trabalho e fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares.**

A ausência desta contratação comprometeria a execução do programa previsto no **Plano de Contratações Anual (PCA/2025)** e no **Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Guarulhos (Lei nº 8.233/2024)**, além de inviabilizar o cumprimento das metas municipais alinhadas ao **Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (Decreto nº 10.822/2021)** e aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 10, 11 e 16)**.

Assim, a contratação mostra-se **necessária, oportuna e vantajosa** para o interesse público, assegurando que o Município disponha de **ferramentas técnicas e metodológicas capazes de promover a inclusão e reduzir os fatores de risco da violência juvenil**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**.

Observações adicionais:

- O programa se alinha ao **Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (Decreto nº 10.822/2021)** e à **Lei nº 14.133/2021**, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento;
- Prevê parcerias com **igrejas evangélicas e instituições locais** para fortalecer o vínculo comunitário e ampliar a capilaridade das ações;
- Indicadores de desempenho serão acompanhados pelo **Observatório de Direitos Humanos**;
- Os resultados esperados incluem **redução de 15% da violência juvenil, aumento de 30% da participação em cursos de capacitação e redução de 20% na evasão escolar até 2027.**

4. Quantidade:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	CATMAT/CATSERV
1	Serviço	1	Consultoria especializada para modelagem e planejamento estratégico do Programa	CATSERV 6490600
2	Serviço	1	Execução integrada das ações formativas, culturais e comunitárias para jovens da Região dos Pimentas	CATSERV 7719150

Observação:

Em razão do caráter **piloto e experimental (6 meses)**, o número estimado de **jovens beneficiados será de aproximadamente 100 participantes diretos**, distribuídos em **três eixos temáticos (Cidadania, Empreendedorismo e Cultura)**, com envolvimento indireto de aproximadamente **200 pessoas da comunidade**.

5. Especificação do objeto

O objeto da presente contratação consiste na **contratação de consultoria especializada e empresa executora integrada** para o desenvolvimento, implementação e monitoramento do **Programa de Inclusão e Cidadania Juvenil na Região dos Pimentas – Projeto Piloto (Guarulhos/SP)**, com duração de **seis (6) meses**.

O programa tem como propósito **promover o desenvolvimento integral de jovens de 15 a 29 anos**, por meio de ações **formativas, culturais, tecnológicas e de acolhimento psicossocial**, incentivando o **protagonismo juvenil, a prevenção da violência e o fortalecimento da cidadania e das redes comunitárias locais**.

A execução deverá ocorrer sob a supervisão direta da **Subsecretaria da Juventude da SASP**, nos termos do **Estudo Técnico Preliminar nº 2710257**, e observar as diretrizes metodológicas e pedagógicas descritas a seguir.

5.1 Estrutura e Componentes Técnicos do Programa

O projeto contempla três **Eixos Estruturantes**, interdependentes e complementares:

Eixo 1 – Cultura e Expressão Artística (Arte Urbana – Grafite e Cidadania)

O curso **“Grafite e Cidadania”** visa promover a **formação artística e sociocultural** de jovens do bairro dos Pimentas, fortalecendo vínculos comunitários, senso de pertencimento e valorização da cultura local.

As aulas terão **2 horas semanais**, totalizando carga horária de **64 horas em 6 meses**, e abordarão:

- Fundamentos da arte urbana e história do grafite;
- Técnicas de desenho, pintura e uso de tintas e sprays;
- Produção de murais temáticos com mensagens positivas e educativas;
- Criação de um portfólio individual e coletivo;
- Organização de **exposição pública “Cores do Pimentas”** ao final do curso.

O grafite será utilizado como ferramenta de **inclusão e transformação social**, articulando arte e cidadania para reduzir estigmas e fortalecer a autoestima juvenil

Eixo 2 – Qualificação Profissional e Mercado de Trabalho

Visa capacitar jovens para o mundo do trabalho por meio de cursos livres e oficinas de curta duração. Os cursos previstos são:

a) Fotografia Criativa e Profissional: Técnica, Luz e Olhar

Capacitar jovens na produção de imagens com qualidade profissional, utilizando celular ou câmera, explorando criatividade, técnica e composição.

Carga horária total: **64 horas em 6 meses**.

Conteúdos:

- Olhar fotográfico e composição visual;
- Técnica e tecnologia (celular e câmera);
- Edição e portfólio profissional;
- Ética, direitos autorais e monetização criativa.

b) Edição de Vídeo na Prática: Do Corte ao Conteúdo Profissional

Ensinar jovens a dominar ferramentas de edição de vídeo e produção de conteúdo digital para redes sociais e projetos comunitários.

Carga horária total: **64 horas em 6 meses**.

Conteúdos:

- Fundamentos da linguagem audiovisual;
- Técnicas de edição e storytelling visual;
- Produção e publicação de vídeos;
- Criação de portfólio digital e estratégias de engajamento.

Essas formações estimularão competências digitais, criatividade e empregabilidade, promovendo **inclusão produtiva e geração de renda**.

Eixo 3 – Juventude em Conexão: Acolhimento, Diálogo e Protagonismo Juvenil

Componente voltado ao **acompanhamento psicossocial e fortalecimento das competências socioemocionais** dos participantes, assegurando a permanência e o engajamento no programa.

Atividades principais:

- **Rodas de conversa quinzenais** sobre identidade, convivência, futuro profissional e autocuidado;
- **Atendimentos individuais e mediação de conflitos**, realizados por profissional de psicologia ou assistência social;
- **Acompanhamento pedagógico e relatórios mensais** de evolução comportamental e engajamento.

Resultados esperados:

- Melhoria da convivência e diminuição de conflitos;
- Aumento da autoestima e protagonismo juvenil;
- Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários

5.2 Metodologia de Execução

A metodologia de execução do programa será **participativa, experiencial e comunitária**, baseada em:

- **Oficinas práticas e interativas**, com dinâmicas de grupo e atividades em campo;
- **Metodologias de aprendizagem ativa e protagonismo juvenil** (educação por projetos e arte-educação);
- **Gestão participativa e territorializada**, com envolvimento de lideranças locais, igrejas e instituições comunitárias;
- **Avaliação contínua**, com relatórios mensais de desempenho e indicadores de impacto.

Os cursos e oficinas serão realizados nos equipamentos públicos e comunitários da região dos Pimentas, como **CIC Pimentas, CEU Pimentas, praças e igrejas parceiras**, nos períodos da manhã, tarde e noite.

5.3 Equipe Técnica e Padrões de Qualidade

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar, composta, no mínimo, por:

- 01 Coordenador Técnico-Geral;
- 01 Psicólogo(a) 01 Assistente Social (acolhimento e mediação);
- 02 Educadores de Cidadania e Direitos Humanos;
- 03 Instrutores de Oficinas Culturais (Grafite, Fotografia e Vídeo);
- 01 Analista de Monitoramento e Avaliação.

Requisitos mínimos:

- Experiência comprovada em projetos de juventude, inclusão social e prevenção da violência;
- Observância à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**;
- Conformidade com as normas **ABNT NBR ISO 10015:2020** (Gestão de Competência e Treinamento);
- Garantia de **acessibilidade e participação de pessoas com deficiência**.

5.4 Monitoramento e Avaliação

O monitoramento será contínuo, com relatórios mensais de desempenho e reunião de avaliação bimestral com a Secretaria da juventude.

Indicadores de acompanhamento incluem:

- Taxa de participação média;
- Percentual de ações executadas conforme cronograma;
- Taxa de conclusão das oficinas;
- Avaliação de satisfação dos jovens e parceiros;
- Indicadores de impacto social: reinserção escolar, redução de conflitos e engajamento comunitário

Ferramentas: formulários digitais, entrevistas, checklists de presença e grupos focais.

5.5 Resultados Esperados

- **Redução dos fatores de vulnerabilidade social e violência juvenil;**
- **Aumento da autoestima, engajamento e senso de pertencimento dos jovens;**
- **Ampliação da participação comunitária e inserção produtiva;**
- **Produção artística e cultural local**, com murais e exposições;
- **Relatório de Impacto Social** consolidado, com análise qualitativa e recomendações para expansão do programa em 2026.

5.6. Local e Condições de Execução

As atividades ocorrerão prioritariamente na **Região dos Pimentas**, nos seguintes espaços:

- **Centro de Integração da Cidadania – CIC Pimentas;**
- **Centro de Educação Unificado – CEU Pimentas;**
- **Igrejas e instituições comunitárias parceiras;**
- **Praças públicas e equipamentos municipais de convivência.**

Os serviços deverão ser prestados **em consonância com o cronograma aprovado** e supervisionados pela equipe técnica da **Subsecretaria da Juventude**, mediante **ordem de início emitida após assinatura do contrato**.

6. Projeto Básico das Obras e Serviços de Engenharia:

(X) Não se aplica

7. Regimes de Prestação de Serviços de Obras e Engenharia

(X) Não se aplica

8. Classificação do objeto:

(X) Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, contratados **por escopo**, com **execução contínua durante seis meses** e entregas mensais de produtos intermediários (relatórios, diagnósticos e indicadores).

9. Participação de Consórcios e/ou Cooperativas:

(X) Vedada.

Justificativa: Considerando o caráter **piloto, a curta duração da execução (6 meses)** e a necessidade de **unidade metodológica e gestão técnica centralizada**, **não se recomenda a participação de consórcios ou cooperativas**, evitando dispersão de responsabilidades e prejuízo à coerência metodológica do projeto.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO - TÉCNICA E PREÇO**I – FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando que o objeto caracteriza-se como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, nos termos do art. 33, inciso IV, c/c art. 36, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente recomendável a adoção do critério de julgamento por **técnica e preço**, por não se revelar suficiente a avaliação exclusiva pelo menor preço.

II – METODOLOGIA DE JULGAMENTO**1. Composição do Critério Técnica e Preço**

O julgamento das propostas será realizado mediante **média ponderada** entre a **Nota Técnica (NT)** e a **Nota de Preço (NP)**, adotando-se a seguinte ponderação:

- Técnica: **70%**
- Preço: **30%**

2. Metodologia de Avaliação Técnica

A Nota Técnica (NT) será atribuída com base nos critérios abaixo, totalizando até **100 (cem) pontos**:

Critério Técnico	Pontuação Máxima
Metodologia e abordagem técnica	30
Experiência da licitante	20
Qualificação da equipe técnica	20
Plano de trabalho e cronograma	15
Gestão de riscos e controles	15
Total	100 pontos

Diante do exposto, conclui-se que a metodologia apresentada atende aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, estando em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as boas práticas administrativas.

11. Identificação do responsável pela elaboração do TR (nome, CF, cargo)

Marcus Muriel Batista

Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro - SASP01

email: marcus.batista@guarulhos.sp.gov.br

Fone: 2475-9472

C.F. : 83233

E por fim, atesto que para o referido documento, foram observadas as orientações da Portaria 11/25-SF, de 08/04/2025, bem como legislação e normas de regência.



Documento assinado eletronicamente por **Joas Rodrigues de Melo, Subsecretário (a)**, em 19/03/2026, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4168374** e o código CRC **BE1ED88B**.



SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE SEGURANÇA URBANA
Divisão Administrativa de Gestão Orçamentária, Contratos e Convênios
Seção Técnica de Convênios e Projetos de Segurança Pública

TERMO DE REFERÊNCIA_CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

- 1. Certificar se objeto a ser contratado é bem de consumo, e não se enquadra como bem de luxo:**

(x) Não se aplica, pois não se trata de bem de consumo.

Justificativa: O objeto refere-se à **prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, consistentes em consultoria, planejamento e execução de atividades formativas e culturais voltadas à inclusão social de jovens. Não há aquisição de bens materiais, e portanto não há enquadramento como bem de luxo ou de consumo, conforme o **Decreto Municipal nº 40.915/2024**.

2. Condições de contratação

2.1. Prazos (de entrega, periodicidade de entrega, execução e vigência; se prorrogável):

(x) Contrato de escopo, com prazo de **6 (seis) meses**, contado a partir da data de emissão da **Ordem de Início**, não sendo prorrogável por tratar-se de projeto piloto.

2.2. Condições adicionais para emissão de ordem de início:

(x) Sim. A ordem de início será emitida mediante:

- Aprovação do plano metodológico e cronograma físico-financeiro pela SASP;
- Entrega da documentação de regularidade fiscal e trabalhista;
- Indicação formal do gestor e fiscais do contrato.

2.3. Local e condições de entrega ou execução:

As atividades serão executadas na **Região dos Pimentas**, nos seguintes espaços públicos e comunitários:

- **Centro de Integração da Cidadania – CIC Pimentas;**
- **Centro de Educação Unificado – CEU Pimentas;**
- **Teatro Adamanstor;**

- **Instituições religiosas e comunitárias parceiras** previamente autorizadas.

2.4. Prazo e condições de garantia:

Não se aplica, em razão da natureza **intelectual e educacional** do objeto, conforme art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Reajustamento:

Não se aplica, devido à **vigência inferior a 12 meses**, conforme o **art. 134 da Lei nº 14.133/2021**.

2.6. Prazo para substituição de produto ou refazimento de serviços (quando constatada irregularidade):

Até **5 (cinco) dias úteis** após notificação da Subsecretaria da Juventude em caso de não conformidade ou substituição de técnico.

3. Exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

I - Apresentação de profissional:

(X) Será exigida a apresentação de **profissional com experiência comprovada** na coordenação ou execução de projetos sociais ou de juventude, devidamente identificado no corpo técnico da empresa.

II - Certidões ou atestados:

(X) Deverá ser apresentada **declaração ou atestado de capacidade técnica** que comprove experiência prévia na execução de serviços semelhantes, com comprovação de desempenho satisfatório.

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis:

(X) Deverá ser indicada **equipe multidisciplinar** com currículos resumidos e comprovação de formação compatível (educação, cultura, psicologia, gestão social, comunicação e tecnologia).

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial:

(X) Cumprimento da **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)** para proteção de dados dos participantes.

4. Classificação e disponibilidade orçamentária:

O objeto classifica-se como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, voltado ao **planejamento, execução e monitoramento de ações formativas e socioeducativas** no âmbito do **Programa de Inclusão e Cidadania Juvenil – Projeto Piloto na Região dos Pimentas**.

A execução do contrato será vinculada à Secretaria de Direitos Humanos/ **Subsecretaria da Juventude**, observando os princípios da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 40.915/2024**.

A despesa contará com **recursos consignados no orçamento municipal** e será **financiada por meio de apoio técnico e financeiro disponibilizado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito do Programa de Segurança Pública com Cidadania**

(PROSEG), em conformidade com o **Plano de Trabalho aprovado e as diretrizes do Termo de Cooperação vigente**.

5. Obrigações das parte:

Da contratada:

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- h) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- i) Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

Da contratante:

- a) Comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações do contrato;

e) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) Prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

h) Demais condições constantes do edital de licitação.

Obs.: para as penalidades deverão ser utilizadas as padronizadas pelo SFIL.

6. Modelo de gestão e execução contratual (inciso XVIII, art. 92 da Lei 14.133/21):

A gestão contratual será realizada sob o **modelo de execução supervisionada**, com acompanhamento técnico e administrativo contínuo:

- **Gestão Técnica:** Subsecretaria da Juventude / SASP;
- **Gestor do Contrato:** Joas Rodrigues de Melo Pazini;
- **Fiscal Técnico:** Beatriz Miranda Queiroz
- **Fiscal Administrativo:** Regina Tavares de Meneses

A contratada deverá apresentar **relatórios mensais de desempenho**, participar de **reuniões bimestrais de monitoramento** e **entregar relatório final de impacto social**.

O controle será realizado por meio de **indicadores de participação, cumprimento de cronograma e resultados qualitativos**, conforme o Plano de Monitoramento da SASP.

O contrato seguirá as diretrizes do **art. 92, inciso XVIII, da Lei 14.133/2021**, com ênfase na transparência, na rastreabilidade dos atos e na mitigação dos riscos administrativos.



ANEXO III A

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo demonstrar a necessidade da **contratação de consultoria especializada e empresa executora** para implementação do **Programa de Inclusão e Cidadania Juvenil na Região dos Pimentas em Guarulhos**, com ações voltadas à **redução da violência juvenil, promoção da cidadania, empreendedorismo, cultura e fortalecimento das redes comunitárias locais**.

A necessidade decorre dos **altos índices de vulnerabilidade social e criminalidade juvenil** observados na região, conforme dados oficiais do IBGE, PNAD Contínua (2022) e Atlas da Violência (2023), que apontam:

- **Taxa de homicídios juvenil:** 11,3 por 100 mil jovens (acima da média nacional de 9,5);
- **Evasão escolar:** 18% (média municipal: 11%);
- **Desemprego juvenil:** 32% (média municipal: 21%).

A execução do programa permitirá a **formação cidadã e profissional de jovens de 15 a 29 anos**, com foco no desenvolvimento integral, no protagonismo juvenil e na prevenção da violência.

2. Histórico:

A presente demanda foi identificada pela **Subsecretaria da Juventude**, vinculada à **Secretaria para Assuntos de Segurança Pública – SASP**, a partir de diagnósticos realizados pelo **Observatório Municipal de Segurança Pública** e por estudos socioeconômicos que apontaram a **alta vulnerabilidade juvenil na região dos Pimentas**, em Guarulhos.

A análise dos dados do **Atlas da Violência (IPEA, 2023)** e da **PNAD Contínua (IBGE, 2022)** revelou um conjunto de fatores de risco associados à violência e à exclusão social juvenil, entre eles:

- Taxa de **homicídios juvenis** de 11,3 por 100 mil jovens (acima da média nacional de 9,5);
- **Evasão escolar** de 18% entre adolescentes de 15 a 17 anos (média municipal de 11%);
- **Desemprego juvenil** de 32% (média municipal de 21%);
- Apenas **38% dos jovens inseridos em programas sociais formais** (SASP, 2024).

Esses indicadores, associados à concentração territorial de vulnerabilidades, justificaram a **criação de um programa específico** voltado à juventude da região dos Pimentas, integrando políticas de **cidadania, cultura, trabalho e prevenção à violência**.

O projeto também nasce da **experiência acumulada pela SASP** em programas anteriores de caráter socioeducativo, como o **“Graffiti e Cidadania”** e o **“Juventude na Escola”**, implementados com resultados positivos em outras regiões do município, conforme relatórios técnicos da Subsecretaria da Juventude (2023–2024). Contudo, tais ações isoladas demonstraram **limitações de alcance e sustentabilidade**, por não possuírem estrutura formal de acompanhamento, monitoramento de indicadores ou integração intersetorial.

Em 2024, durante a **elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (Lei nº 8.233/2024)**, a SASP consolidou o eixo **“Prevenção Social da Violência”**, prevendo a implementação de ações voltadas à juventude, especialmente nas áreas com maior vulnerabilidade. O **Programa de Inclusão e Cidadania Juvenil na Região dos Pimentas** foi, então, proposto como **ação estruturante**, compondo o **Plano de Contratações Anual (PCA/2025)** e recebendo prioridade estratégica no planejamento da Secretaria.

2.1. Tem contrato ou ata vigente:

Não há **contrato ou ata vigente** vinculada ao objeto, tampouco registro de contratação anterior de mesma natureza. A presente demanda constitui **nova iniciativa municipal**, que busca unificar práticas pedagógicas, culturais e sociais em um único modelo metodológico, com base em **consultoria técnica especializada e execução operacional integrada**, assegurando:

- Planejamento e execução de ações com indicadores mensuráveis;
- Estruturação de relatórios técnicos para continuidade administrativa;
- Transferência de conhecimento à equipe municipal, em conformidade com o princípio da eficiência (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

A expectativa é que os resultados deste projeto subsidiem a **expansão do modelo para outras regiões de Guarulhos**, tornando o programa referência de política pública local voltada à **juventude e à prevenção da violência**

2.2. Há interesse em prorrogar contrato ou ata vigente?

() Sim, por igual período

() Sim, por ____ meses, com cláusula resolutiva, mediante conclusão de contratação através do Processo ____.

(x) Não

2.3. Informações sobre estoque existente:

(X) Não se aplica, pois trata-se de prestação de serviços

3. Soluções existentes no mercado:

O levantamento de mercado demonstrou a existência de **empresas e consultorias especializadas em gestão social, formação cidadã e programas de juventude**, aptas a oferecer:

- Consultoria técnica e diagnóstica (planejamento e modelagem do programa);
- Execução de oficinas culturais e cursos profissionalizantes;
- Implementação de metodologias participativas de inclusão social e monitoramento de indicadores.

As soluções disponíveis variam em metodologia, mas a combinação entre **consultoria estratégica e empresa executora** mostrou-se a mais eficiente para garantir **qualidade técnica, controle orçamentário e entrega de resultados mensuráveis**.

4. Relação de dependência com o contrato:

Não há dependência exclusiva de fornecedor.

A transferência de conhecimento será garantida por **relatórios técnicos, planos metodológicos e capacitação da equipe municipal**, permitindo a continuidade das ações pela Administração após o término da execução.

5. Critério de Sustentabilidade:

O programa prioriza o **uso racional de recursos**, a **reutilização de espaços públicos existentes**, a **otimização logística** e a **adoção de práticas ambientalmente responsáveis**, conforme art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Prevê ainda **parcerias comunitárias e religiosas** para reduzir custos operacionais e impacto ambiental, alinhando-se aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 10, 11 e 16)** da Agenda 2030 da ONU.

6. Estimativa do valor da contratação: R\$

R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

- Consultoria especializada: **R\$ 60.000,00**
- Empresa executora: **R\$ 640.000,00**

Valor estimado com base em **pesquisas de mercado e parâmetros de contratações similares** no âmbito de programas sociais e culturais em Guarulhos.

7. Levantamento e análise de riscos:

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Plano de mitigação
Atraso na contratação	Média	Médio	Planejamento e controle rigoroso do cronograma SEI
Baixa adesão dos jovens	Média	Alto	Campanhas de mobilização com apoio das igrejas e CRAS
Execução fora do prazo	Baixa	Alto	Cláusulas contratuais com penalidades (arts. 156–159, Lei 14.133/21)
Rotatividade de equipe executora	Média	Médio	Exigência de qualificação mínima e substituição imediata
Falhas no monitoramento	Baixa	Médio	Indicadores padronizados e supervisão da SASP

8. Definição do objeto:

Contratação de **consultoria especializada e empresa executora** para a implementação do **Programa de Inclusão e Cidadania Juvenil na Região dos Pimentas em Guarulhos**, abrangendo:

- Diagnóstico situacional e planejamento metodológico;
- Execução de cursos de arte urbana, fotografia, edição de vídeo e cidadania juvenil;
- Ações de acolhimento psicossocial e mediação de conflitos;
- Monitoramento e avaliação de resultados.

9. Justificativa de escolha da solução:

A solução escolhida — **consultoria técnica + empresa executora** — foi considerada a mais vantajosa para a Administração, por combinar:

- **Eficiência técnica**, ao assegurar diagnóstico e modelagem precisos;
- **Eficiência operacional**, por permitir execução direta das atividades no território;
- **Eficiência financeira**, ao otimizar custos por meio de parcerias e uso de infraestrutura pública.

Essa estrutura garante o cumprimento dos **princípios da economicidade, planejamento e efetividade** (art. 5º, I e II, Lei 14.133/2021).

10. Previsão no plano de contratação anual (PCA)

Sim, Previsto no **PCA 2025** – Subsecretaria da Juventude / SASP.

11. Estimativas de quantidades:

Considerando que o presente projeto se caracteriza como **piloto de implementação do Programa de Inclusão e Cidadania Juvenil**, com vigência inicial de **6 (seis) meses**, a estimativa de atendimento foi dimensionada de

forma proporcional à capacidade de execução e de acompanhamento técnico da equipe envolvida.

Durante essa fase experimental, serão **atendidos diretamente cerca de 100 (cem) jovens** residentes na região dos Pimentas, priorizando aqueles em situação de maior vulnerabilidade social, indicados por escolas públicas, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Conselho Tutelar e instituições religiosas parceiras.

Além dos participantes diretos, estima-se um **alcance indireto de aproximadamente 200 pessoas** da comunidade local, por meio das atividades culturais, exposições, intervenções urbanas e ações de sensibilização comunitária.

Essa delimitação quantitativa visa garantir:

- A **qualidade e o acompanhamento individualizado** dos jovens durante o ciclo formativo;
- A **avaliação precisa dos indicadores de impacto social**, em consonância com a metodologia de monitoramento prevista no Termo de Referência;
- A **validação dos resultados** como base para futura **ampliação do programa em caráter permanente**, integrando-o às ações continuadas da Subsecretaria da Juventude e da SASP.

12. Justificativa para o parcelamento, agrupamento e subcontratação:

Considerando que o **Programa de Inclusão e Cidadania Juvenil na Região dos Pimentas** será executado em **caráter piloto, com duração de seis meses, não é recomendável o parcelamento do objeto**, uma vez que as etapas de **consultoria técnica (planejamento e modelagem)** e **execução operacional (oficinas e atividades comunitárias)** são **interdependentes e complementares**.

O parcelamento poderia comprometer a **unidade metodológica**, a **coerência entre diagnóstico, execução e monitoramento**, e dificultar a **avaliação integrada dos resultados** durante o curto período de vigência.

Opta-se, portanto, pela **contratação de um único grupo de execução**, composto por **consultoria especializada e empresa executora integradas**, sob coordenação e supervisão técnica da SASP, garantindo:

- **Gestão unificada das ações**, com cronograma consolidado;
- **Redução de custos administrativos e de transação**;
- **Agilidade na execução e maior controle de resultados**.

Todavia, admite-se, conforme o **art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, a **subcontratação parcial de serviços complementares**, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada a **até 30% do valor global contratado**, exclusivamente para atividades acessórias (como oficineiros, instrutores e monitores de campo).

Essa estrutura assegura o equilíbrio entre **eficiência, economicidade e controle técnico**, observando os princípios da **planejamento, padronização e vantajosidade do objeto**, previstos nos **arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021**.

13. Legislação sobre o assunto:

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Constituição Federal de 1988, arts. 6º e 227;
- Decreto Municipal nº 40.915/2024 – Regulamenta a Nova Lei de Licitações em Guarulhos;
- Lei Municipal nº 8.233/2024 – Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

14. Premissas técnicas:

- Existência de infraestrutura pública nos Pimentas (CEUs, CIC e Praças da Cidadania);
- Articulação com órgãos públicos e sociedade civil;
- Disponibilização de equipe gestora da SASP para supervisão;

- Observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

15. Padronização:

O projeto segue a padronização metodológica das políticas públicas de juventude adotadas pela Subsecretaria da Juventude e Observatório Municipal de Direitos Humanos, garantindo uniformidade técnica e integração entre programas.

16. Indicação de Marca ou Modelo:

Não se aplica.

17. Atividade Acessória:

O serviço caracteriza-se como **atividade acessória e complementar às ações finalísticas da Secretaria de Direitos Humanos e Subsecretaria da Juventude e Secretaria de Segurança Urbana**, integrando-se às políticas municipais de segurança preventiva, cidadania e inclusão social.

18. Bens de luxo:

Não se aplica.

19. Princípio da segregação de funções

Será observado o **princípio da segregação de funções**, com designação formal de gestor e fiscais distintos para acompanhamento e fiscalização do contrato (art. 7º, §1º, Lei nº 14.133/2021).

20. Mapa de risco (matriz de risco):

Perfeito, Márcia.

Segue o **item 20 – Mapa de Risco (matriz de risco)** totalmente **revisto, detalhado e aprimorado**, adequado à execução em **formato piloto (6 meses)** e com base nos dispositivos da **Lei nº 14.133/2021** (arts. 18, 22, 72 e 169).

A redação foi elaborada no padrão técnico utilizado pela **Prefeitura de Guarulhos**, com estrutura descritiva e tabela sintética para facilitar análise e monitoramento.

20. Mapa de Risco (Matriz de Risco aprimorada):

A execução do **Programa de Inclusão e Cidadania Juvenil na Região dos Pimentas**, em caráter **piloto com duração de seis meses**, envolve riscos operacionais, administrativos e sociais que devem ser identificados, avaliados e mitigados preventivamente.

O gerenciamento de riscos é um instrumento de **planejamento estratégico e controle administrativo**, conforme o **art. 11, inciso III, e art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, que determinam a adoção de medidas para prevenir, corrigir e compensar possíveis falhas na execução contratual, garantindo a **continuidade, eficiência e transparência da gestão pública**.

1. Identificação e Classificação dos Riscos

Categoria	Descrição do Risco	Causa Provável	Impacto Potencial	Probabilidade	Nível de Risco	Medidas de Prevenção / Mitigação
Técnico	Atraso no início das atividades devido a ajustes contratuais ou logísticos	Trâmites administrativos, atrasos na liberação de espaços públicos	Comprometimento do cronograma global de 6 meses	Média	Médio	Planejamento prévio; cronograma SEI validado; acompanhamento pela Subsecretaria da Juventude
Operacional	Dificuldade na mobilização de jovens para as atividades	Baixa adesão inicial, falta de divulgação adequada	Redução de participantes e menor impacto social	Média	Alto	Campanhas de engajamento via escolas, CRAS e igrejas; mobilização social nos primeiros 30 dias

Categoria	Descrição do Risco	Causa Provável	Impacto Potencial	Probabilidade	Nível de Risco	Medidas de Prevenção / Mitigação
Financeiro	Atrasos na liberação de recursos orçamentários	Fluxo administrativo e empenho tardio	Interrupção de pagamentos e execução parcial	Baixa	Alto	Planejamento orçamentário pela Subsecretaria de Juventude e Segurança urbana ; cronograma financeiro pactuado
Recursos Humanos	Substituição ou rotatividade de educadores/consultores	Contratados sem vínculo permanente	Quebra de continuidade e perda de padrão técnico	Média	Médio	Exigir plano de reposição e substituição imediata; cláusula contratual específica
Social	Conflitos interpessoais ou resistência comunitária	Disputas locais, ausência de integração comunitária	Afeta a imagem institucional e a adesão do público	Baixa	Médio	Inserção de mediação comunitária e acompanhamento psicossocial; articulação com lideranças locais
Legal / Contratual	Não conformidade documental ou falhas contratuais	Erros na prestação de contas ou relatórios	Atraso em medições e risco de glosa	Baixa	Médio	Fiscalização rigorosa do gestor e fiscais do contrato (art. 7º, §1º, Lei 14.133/21)
Avaliação / Monitoramento	Falhas na coleta de dados e mensuração dos indicadores	Inconsistência na metodologia de avaliação	Dificuldade de mensurar resultados e replicar o modelo	Média	Médio	Treinamento da equipe técnica e acompanhamento mensal com relatórios padronizados
Imagem Institucional	Percepção negativa caso o piloto não atinja as metas	Expectativas elevadas da comunidade e da imprensa	Impacto político e institucional na expansão do programa	Baixa	Alto	Comunicação institucional planejada; apresentação transparente dos resultados parciais

2. Síntese da Classificação Global

Dimensão Avaliada	Resultado Geral
Probabilidade média dos eventos	Média
Impacto médio estimado	Médio a Alto
Classificação Geral do Risco do Projeto Piloto	Risco Moderado Controlado

3. Estratégia de Gestão e Mitigação

A gestão dos riscos será contínua durante o ciclo de 6 meses, contemplando:

- **Acompanhamento mensal** dos eventos críticos e das medidas mitigadoras pela equipe da SASP/Subsecretaria da Juventude;
- **Reuniões bimestrais** com a contratada para revisão do cronograma, análise de resultados e ajustes preventivos;
- **Relatórios de acompanhamento técnico-financeiro**, permitindo rastreabilidade e prestação de contas transparente (art. 169, Lei 14.133/2021).

As informações obtidas durante a execução do piloto subsidiarão a **matriz de riscos consolidada** a ser utilizada na expansão futura do programa para outros territórios do município.

21. Identificação do responsável pela elaboração do ETP (nome, CF, cargo):

Márcia da Silva Barbosa Terribile Bento

Inspetora da Guarda Civil Municipal - SSU

Responsável pela elaboração de Projetos

CF. 24374

E por fim, atesto que para o referido documento, foram observadas as orientações da Portaria 11/25-SF, de 08/04/2025, bem como legislação e normas de regência.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia da Silva Barbosa Terribile Bento, Inspetor (a) Chefe da Guarda Civil Municipal**, em 31/10/2025, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3178252** e o código CRC **98926111**.



ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E ETAPAS DE EXECUÇÃO

Cronograma Físico-Financeiro e Etapas de Execução

A execução ocorrerá em **cinco fases mensais**, cada uma vinculada à entrega de produtos técnicos, permitindo o acompanhamento e o desembolso proporcional.

Etapa	Período	Descrição das Entregas Principais	Produto Técnico
1	Mês 1	Planejamento detalhado, diagnóstico situacional e plano metodológico validado	Relatório técnico de diagnóstico e plano de execução aprovado
2	Mês 2	Início das oficinas (Grafite e Fotografia), seleção final dos jovens, plano de monitoramento	Relatório mensal de atividades
3	Mês 3	Início da oficina de Edição de Vídeo e atividades psicossociais	Relatório de andamento e registro fotográfico
4	Mês 4–5	Realização dos produtos culturais (murais, portfólios e vídeos); reuniões intersetoriais	Relatório consolidado de execução e avaliação parcial
5	Mês 6	Evento de encerramento “Cores do Pimentas” e entrega do Relatório Final de Impacto Social	Relatório Final e indicadores de desempenho



Folha	
PA	
Rubrica	

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO



SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Divisão Técnica de Contratações
Seção Técnica de Gestão Administrativa de Contratos

Contrato de Prestação de Serviços

* MINUTA DE DOCUMENTO

Nº.

/2026

CONTRATADA:

CÓDIGO:

PROCESSO: 1125.2025/0008591-0

OBJETO: Consultoria especializada e empresa executora para implementação do Programa de Inclusão e Cidadania Juvenil na Região dos Pimentas – Guarulhos/SP

1. PREÂMBULO

1.1 PARTES: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, com sede à Av. Bom Clima, 91 - Jd. Bom Clima – Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **Secretário de Segurança Urbana, Sr. _____**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____ - CEP _____, **Fone:** (____) _____, **e-mail:** _____, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, e condições constantes deste contrato.

1.2 FUNDAMENTO: Este contrato decorre de homologação, pela autoridade competente, de licitação na modalidade **Concorrência nº _____-SFIL**, que se acha juntada ao processo supracitado.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1 NATUREZA DO CONTRATO: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de consultoria especializada e empresa executora para implementação do Programa de Inclusão e Cidadania Juvenil na Região dos Pimentas – Guarulhos/SP, conforme quadro abaixo e **Termo de Referência**.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do(s) Serviço(s)	Valor Unitário	Valor Total
01	01	SV	Consultoria especializada para modelagem e planejamento estratégico do Programa CATSER:	R\$	R\$
02	01	SV	Execução integrada das ações formativas, culturais e comunitárias para jovens da Região dos Pimentas CATSER:	R\$	R\$

2.2 É parte integrante dos serviços:

2.2.1 O transporte de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra até o local dos serviços;

2.2.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipes e equipamentos necessários ao cumprimento do cronograma estabelecido.

2.3 FORMA DE EXECUÇÃO: Serviço por escopo, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, na forma do artigo 46, I, da Lei nº. 14.133/21.

2.4 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: os serviços deverão ser prestados na região dos Pimentas, em Guarulhos, nas unidades abaixo relacionadas, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.

- Centro de Integração da Cidadania – CIC Pimentas;
- Centro de Educação Unificado – CEU Pimentas;
- Teatro Adamastor;
- Instituições religiosas e comunitárias parceiras previamente autorizadas.

2.5 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) designou como Gestor e Fiscal deste contrato os servidores da **Secretaria de Segurança Urbana**. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

3. PRAZOS

3.1 PRAZO DE VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência da data de assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

3.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3.1.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3 A prorrogação contratual será promovida mediante celebração de termo aditivo, antes do término da vigência em curso.

3.1.4 A contratação não poderá ser prorrogada quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, que abrange todos os órgãos da Administração Pública, ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Guarulhos.

3.2 PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, contados da data da Ordem de Início de Serviços.

3.2.1 PARA RECEBIMENTO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: a contratada fica obrigada a apresentar à Administração, antes do início dos serviços e, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** após a assinatura deste Contrato, os seguintes documentos:

- Comprovação de vínculo profissional dos responsáveis técnicos indicados na cláusula 6 do edital, que pode se dar nos termos da Súmula nº 25 do TCE/SP.
- Plano metodológico e cronograma físico-financeiro, que deverá ser aprovado pela Secretaria de Segurança Urbana.

3.3 MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: os modelos de gestão e de execução são aqueles consignados no Termo de Referência, de responsabilidade da Unidade Requisitante.

4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 VALOR: O valor estimado deste Contrato é de R\$ ____ (____).

4.2 RECURSOS: A despesa onerará, inicialmente, a(s) seguinte(s) dotação(ões):

2010.0612200341.033.07.1000332.449035.0792

2010.0612200341.033.01.1000332.449035.0000

2010.0612200341.033.07.1000332.449039.0792

2010.0612200341.033.01.1000332.449039.0000

4.3 FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo, nos termos da cláusula 5.5 deste contrato, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, observadas as seguintes condições:

a) Anteriormente à emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório descrevendo os serviços executados no período cobrado para conferência da medição;

b) Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, que deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento;

c) O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, a ser indicada pela CONTRATADA;

d) O órgão Gestor deverá observar as instruções normativas contidas na Portaria nº 03/2017-SF;

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

f) Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATANTE poderá comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;

g) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção de regularidade fiscal;

h) Quando do pagamento, se aplicável, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB nº 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007.

i) No caso de atraso, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, os valores devidos pela CONTRATANTE serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, de acordo com a meta de inflação fixada pela Resolução do Banco Central do Brasil vigente no ano de assinatura deste contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira:

$I = (\text{meta da inflação}/100)/365$

4.4 REAJUSTAMENTO: O contrato poderá ser reajustado pelo índice **IPCA-IBGE**, nos termos do Decreto Municipal nº 23124/05.

4.4.1 O reajuste somente poderá ser concedido pela fiscalização a partir de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, adotando-se como data base a data da apresentação das propostas, nos termos do art. 25º, § 8º da Lei Federal 14.133/21.

4.4.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou por qualquer motivo não puder mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e/ou no Termo de Referência;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, de acordo com a respectiva medição;

f) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e/ou de repactuação de preços, feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo devidamente instruído.

g) Cientificar o Órgão Competente pelas Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para aplicação de sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do Contrato, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, se o caso;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

j) Não praticar atos de ingerência na administração do contrato, tais como:

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

a) A assunção integral de responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

b) O cumprimento de todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

c) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço, ou, ainda, de acordo com o objeto, disponível de outra forma, a ser analisada pela CONTRATANTE (on-line, por exemplo), a qual deve ser indicada antecipadamente pela CONTRATADA, para representá-lo na execução do contrato;

a) A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **no prazo estipulado na cláusula 5.4**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, devidamente comprovados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, garantido o contraditório e ampla defesa;

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE, ou de agente público que desempenhe função na licitação ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, § único, da Lei Federal 14.133/21;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, devendo ser observada a urgência da situação;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, respeitadas as vedações existentes por força de lei ou regulamentações, de acordo com o objeto deste contrato, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

l) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

o) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

r) Obrigar-se-á a CONTRATADA a afastar ou substituir, dentro de **24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer funcionário seu que, por solicitação justificada da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

s) Caso a CONTRATADA deixe de honrar as obrigações trabalhistas com seus empregados incorrerá em falta grave, estando sujeita, além das penalidades acima previstas, à rescisão contratual, sem prejuízo de ação regressiva por parte da Administração em caso de condenação à responsabilidade subsidiária imposta pela Justiça do Trabalho, a teor do Enunciado nº. 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

t) Incorrerá na mesma falta se deixar de atender às normas atinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como não se verificar o fornecimento e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e uniformes adequados como forma de impedir riscos à saúde de seus empregados, se aplicável, de acordo com o objeto contratual.

u) Para verificação da regularidade da CONTRATADA junto a seus empregados, poderá a CONTRATANTE exigir a qualquer tempo documentos comprobatórios de tal situação, além da fiscalização regular por parte da Administração.

v) Deve a CONTRATADA permitir o livre acesso, a qualquer tempo, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento a ser pactuado, bem como aos locais de execução dos serviços, quando em missão de fiscalização ou auditoria, devendo-se inclusive permitir o livre acesso dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle externo e interno a seus documentos e registros contábeis;

w) A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, devidamente comprovados.

x) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal 14.133/21);

y) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sendo este, no mínimo, de **10 (dez) dias úteis**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único, da Lei Federal 14.133/21);

z) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

aa) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/21.

bb) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

cc) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

dd) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

ee) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

ff) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

gg) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.3 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas.

5.4 Constatadas irregularidades na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá:

a) Refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição de produto, refazimento dos serviços ou rescindir a contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

b) Na hipótese de substituição de produto ou refazimento de serviços, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual e Termo de Referência, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, sem que isto implique em quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

c) Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

5.5 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 140 da Lei Federal 14.133/21:

a) provisoriamente, em até **05 (cinco) dias úteis**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, referente à parcela medida;

b) definitivamente, em até **10 (dez) dias do recebimento provisório**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, referente à parcela medida, com a devida emissão da Nota Fiscal.

c) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.6 As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

5.7 Outras responsabilidades são aquelas relacionadas no **Termo de Referência**.

6. SANÇÕES E EXTINÇÃO

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante a execução do contrato;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), durante a execução do contrato.

6.2 Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução parcial ou total do seu objeto, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1 ADVERTÊNCIA, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" e "c" do item 6.2.4;

6.2.2 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, com o Município de Guarulhos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", do item 6.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "a", "b" ou "d" do item 6.2.4;

6.2.3 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6.1 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea "d" do item 6.2.4;

6.2.4 MULTA, aplicada da seguinte forma:

a) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na inexecução parcial, que se prolongue até o **10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5%** ao dia, calculado sobre o valor da parcela inadimplida;

b) Nos casos de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial, que se prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7%** ao dia, calculado sobre o valor da parcela inadimplida;

c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir produto ou serviço eventualmente rejeitado pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de **10% a 20%** sobre o valor da parcela inadimplida, a ser definida conforme item 6.8;

d) Nos casos de **inexecução total da obrigação**, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo **superior a 30 (trinta) dias**, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual ou, ainda, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 6.1 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e" também do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, incidirá multa de **20% a 30%** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 6.8.

6.2.5 Para aplicação das multas elencadas nas alíneas "a" e "b" acima, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor deste Contrato acionará o Órgão Responsável pelas Licitações e Contratos, para que proceda os trâmites necessários à aplicação da penalidade, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, onde o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa, ou descontado de eventual garantia prestada. Não havendo pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou garantia prestada pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.2.6 A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guarulhos, pelo prazo de até **03 (três) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, conforme item 6.2.2 acima e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

a) 06 (seis) a 12 (doze) meses nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e/ou deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, conforme a forma estipulada para a apresentação do documento, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial, a ser definido conforme item 6.8;

b) 13 (treze) a 18 (dezoito) meses nos casos em que a CONTRATADA, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial que cause grave dano, a ser definido conforme item 6.8;

c) 19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução total, a ser definido conforme item 6.8;

6.2.7 A aplicação da penalidade prevista nos itens 6.2.2 e 6.2.3 implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.

6.2.8 Para o pagamento das multas elencadas nas alíneas "c" e "d", do item 6.2.4 acima, bem como as indenizações cabíveis impostas à CONTRATADA, o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Caso o valor seja superior aos pagamentos que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE, o saldo remanescente será descontado de eventual garantia prestada e, se ainda assim, não forem suficientes, restando saldo, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.3 A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

6.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;

6.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não se restringindo às cumulações descritas no item 6.2, podendo ser combinadas de forma distinta, de acordo com os critérios elencados no item 6.8.

6.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal 14.133/21, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

6.6.1 Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Órgão Responsável pelas Licitações e Contratos por meio eletrônico, **até o último dia útil do prazo**, ou protocolados diretamente na Rua do Rosário, 300 - Macedo - Guarulhos/SP, **das 8h30 às 16h45, respeitado o último dia útil do prazo**.

6.6.2 Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico que forem recebidos **após as 23h59 do último dia útil do prazo estipulado**, sendo considerado o horário de recebimento exibido pelo servidor de e-mail ou sistema eletrônico, ou **protocolados fisicamente após o horário determinado do último dia útil do prazo estipulado**, conforme estabelecido no item anterior.

6.6.3 Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do subitem 6.2.8.

6.7 Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21, deve ser observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da mesma lei.

6.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.10 A extinção contratual poderá ser, ainda, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Conforme o motivo, podem-se aplicar também as disposições dos artigos 138 e 139, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 155 do mesmo diploma legal.

6.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.12 O atraso superior a **20 (vinte) dias úteis** para suplementação ou reposição da garantia contratual, caso exigida, autoriza a CONTRATADA a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

6.13 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.14 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com, **pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia.**

6.14.1 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o item acima ocorra **com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário**, a extinção contratual ocorrerá **após 2 (dois) meses da data da comunicação.**

6.15 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.15.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.16 A extinção, sempre que possível, será precedida:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 CONDIÇÕES INTEGRANTES: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação, conforme o fundamento acima;
- c) A Proposta da CONTRATADA; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

7.3 ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do termo de contrato.

7.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela unidade requisitante, com anuência da CONTRATADA, submetido à prévia aprovação da Procuradoria do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, devendo esse prazo ser observado pelos responsáveis pela gestão do contrato, respeitados, ainda, os prazos estipulados na Súmula 15 da PGM.

7.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21, devendo a unidade requisitante encaminhar ao Órgão responsável pelas Licitações e Contratos as devidas justificativas e solicitação para o apostilamento.

7.6 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado.

7.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.8 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e alterações, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo sua aplicação ser precedida da devida análise jurídica.

7.9 Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.

7.10 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.11 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.12 A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

7.13 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.14 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.15 A CONTRATADA deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.16 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

7.17 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.18 A CONTRATADA, ao assinar o presente contrato, DECLARA que está ciente acerca da Política de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022, e concorda em cumprir todas as diretrizes e responsabilidades estabelecidas, se aplicável, e se compromete a:

- a) Proteger as informações confidenciais da CONTRATANTE e dos cidadãos do Município, acessadas ou gerenciadas no decorrer da prestação dos serviços;
- b) Utilizar os recursos de tecnologia da informação fornecidos pela CONTRATANTE apenas para os fins autorizados e em conformidade com as políticas estabelecidas;
- c) Relatar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita de violação das políticas;
- d) Participar de treinamentos e capacitações relacionados à segurança da informação quando solicitado pela CONTRATANTE;
- e) Colaborar com a equipe de segurança da informação do município para implementar e manter as medidas de segurança adequadas;
- f) Dar ciência aos seus colaboradores do fiel cumprimento da PSI.

7.19 No ato de assinatura deste instrumento, a CONTRATADA declara que ofertou sua proposta ciente e em concordância com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Concorrência originária, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

7.20 FORO: As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, digitalmente, mediante acesso com senha pessoal, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos, data da última assinatura digital (será considerado o próximo dia útil, caso a última assinatura ocorra em dia que não haja expediente no órgão ou entidade competente).

Secretário de Segurança Urbana

RAZÃO SOCIAL

Nome:

Cargo:

MINUTA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARULHOS (Secretaria de Segurança Urbana)****CONTRATADO:****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2026****OBJETO: Consultoria especializada e empresa executora para implementação do Programa de Inclusão e Cidadania Juvenil na Região dos Pimentas – Guarulhos/SP**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos, data da última assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo: Secretário de Segurança Urbana

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste:**Pelo CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo: Secretário de Segurança Urbana

CPF:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Secretário de Segurança Urbana

CPF:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:

Nome:

Cargo: Subsecretário de Licitações e Contratos

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome:

Cargo:

CPF:

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Estevam de Barros Ferrazzini, Chefe de Divisão Técnica**, em 25/02/2026, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3965064** e o código CRC **6EBE4062**.

MINUTA